



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 264/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.685/0001-04, situada a AV DAS MISSÕES, 374 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, Ampére/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ADRIANO RAUL FASOLO**, inscrito no CPF nº 045.132.099-92, residente e domiciliado em Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 051/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, E PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO À ESCOLA AFONSO ARINOS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, EM CAPANEMA - PR, conforme descrito nos Anexo 07.**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO; RUA ALAGOAS (PRÓXIMA AO	UN	1,00	2.389,63



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

	CENTRO DE EVENTOS), COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO			
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO; RUA GUARANY (ENTRE AS RUAS PARAÍBA E PERNAMBUCO), COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO	UN	1,00	2.435,96
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO; MARGINAL (BAIRRO INDUSTRIAL) PARALELA À AVENIDA INDEPENDÊNCIA (SAÍDA DE CAPANEMA), COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO	UN	1,00	2.351,63
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA	UN	1,00	3.853,63

APR.
f
h

**Município de Capanema – PR****Sector de Licitações**

	TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO; RUA CARIRIS (RUA DI INSTITUTO FEDERAL DE CAPANEMA), COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO			
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL EM BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL AFONSO ARINOS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM IDENTIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO DE CIRCUITOS CONFORME O SEU USO, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES E SEGUINDO OS CRITÉRIOS DA NBR 5410 E NORMAS INTERNACIONAIS IEC/IEEE, ALÉM DAS NORMAS TÉCNICAS COPEL E LEVANTAMENTO AS BUILT DAS CARGAS, COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO	UN	1,00	1.959,63

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N° 051/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, veículos apropriados, mão de obra suficiente e equipamentos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação, especialmente no que tange ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

g) Substituir imediatamente qualquer material que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

i) Atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte dos objetos;

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo aos serviços executados, no dia e formas indicadas pela Administração Municipal.

k) A Contratada é responsável pelos acidentes e/ou danos causados a si, à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade e durabilidade dos equipamentos disponibilizados e dos serviços executados.

m) Para início dos serviços, deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa a todos os serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.1.1. Até 50 (cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a apresentação dos projetos no Departamento de Engenharia do Município, bem como para a primeira verificação do corpo de bombeiros e COPEL, quando for o caso;

5.1.2. Até 10 (dez) dias úteis, após a liberação do parecer do Corpo de Bombeiros/COPEL, para reapresentação com as eventuais correções solicitadas;

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita Projeto Básico e no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos de segurança, ferramentas, veículos apropriados, mão de obra suficiente e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;

c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Compra/Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste edital;

e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

g) poderá exigir, a qualquer tempo, que a contratada refaça o serviço que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

h) atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;

i) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 12.990,48 (Doze mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/12/2014 e encerramento em 09/03/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1.O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia do Município de Capanema - PR ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1.Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

$$EM = I \times N$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

11.1.1. Até 50 (cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a apresentação dos projetos no Departamento de Engenharia do Município, bem como para a primeira verificação do corpo de bombeiros e COPEL, quando for o caso;

11.1.2. Até 10 (dez) dias úteis, após a liberação do parecer do Corpo de Bombeiros/COPEL, para reapresentação com as eventuais correções solicitadas;

11.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração Pública por uma comissão de três servidores designados, após a constatação técnica, realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, de que o projeto atende a todos os requisitos legais e possua as características adequadas às finalidades para que fora contratado.

11.3. Os projetos deverão seguir rigorosamente os sistemas das NTC's (Normas Técnicas da Copel) 84101, 831001, 841005, 841050, 841100, 841200, 850001, entre outras.

11.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.4.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11.5.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.5.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1540	08.002.15.452.1501.02164	507

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 10/12/2014.

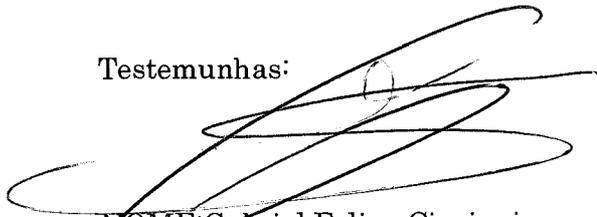


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

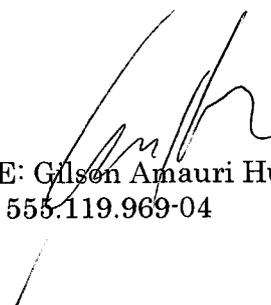


ADRIANO RAUL FASOLO
A. R. FASOLO
ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04